



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado MENDONÇA PRADO e outros)

Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição altera a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União – TCU para a modalidade de concurso público, extinguindo a indicação do Presidente da República e do Congresso Nacional.

Art. 2º. Acrescenta-se ao § 1º, do art. 73, o inciso V, com a seguinte redação:

IV -----

V – A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF.

Art. 3º. Revogam-se o inciso XIII, do art. 49, a alínea “b”, do inciso III, do art. 52, o § 2º, do art. 73, e o inciso XV, do art. 84, todos da Constituição Federal.

Art. 4º. De acordo com o art. 75, da Constituição Federal, as Constituições estaduais deverão ser alteradas para se adequar à presente Emenda.

Art. 5º Revogam-se legislações infraconstitucionais em contrário.

Art. 6º Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 tornou regra a aprovação em concurso público de provas e de títulos para a investidura nos principais cargos públicos do país. Essa regra, prevista no art. 37, II, da CF, tem sido a garantia contra nepotismo e nomeações baseadas em interesses particulares.

A aprovação em concurso público corrobora o princípio máximo da prevalência dos interesses públicos sobre os privados, visto que a nomeação para os cargos terá como critério pessoas mais bem preparadas para exercer a função.

Contudo, alguns cargos públicos diretamente ligados à fiscalização das contas dos agentes e à probidade administrativa ainda são feitos mediante nomeação e interesses particulares, o que diverge completamente dos princípios norteadores da Constituição Federal.

A indicação e nomeação para os cargos de Ministros do Tribunal de Contas da União – TCU e dos Estados divergem, assim, da aprovação de seus membros por concurso público. O Presidente da República e os parlamentares federais, no caso do TCU, e governadores e membros das assembleias, nos tribunais de contas estaduais, indicam e nomeiam os ministros que fiscalizarão suas contas, impugnando-as ou não.

Apesar de confiar na probidade dos Ministros desses tribunais, a sociedade torna-se cada vez mais descrente com juízes que foram nomeados para julgar as contas de seus nomeadores. Precisamos mostrar a sociedade que todos os órgãos de fiscalização e controle são imparciais.

Assim, a presente Proposta de Emenda à Constituição visa a alterar a forma de nomeação dos Ministros do TCU e dos TCEs para a modalidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de concurso público, extinguindo a indicação feita pelo chefe do Executivo e dos membros do Legislativo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares nesta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2012.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE



(Do Sr Deputado MENDONÇA PRADO e outros)

Ementa: Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário.

[illegible]